



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 140 /2020/ALPB/GP**

**João Pessoa, 22 de abril de 2020.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Indicação nº 298/2020

Senhor Governador,

Estamos nos dirigindo a Vossa Excelência, para encaminhar, em anexo, a Indicação nº 298/2020, de autoria do Deputado Adriano Galdino, Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Medida Provisória que proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia de interromper o fornecimento de seus serviços, nas unidades domiciliares cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis ou enquanto durar o referido período de anormalidade, e dá outras providências..

Atenciosamente,

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente